



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Controladoria Geral do Estado

Auditoria Geral do Estado

NOTA DE IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS N.º 20200017/SUPSOC1/AGE/CGE

Unidade Auditada: Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro

Modalidade de avaliação: Avaliação de gastos emergenciais e de medidas de contenção de despesas decorrentes do Covid-19

Exercício: 2020

Processo: SEI-080001/007073/2020 e outros;

Ordem de Serviço: CGE/AGE N° 20200075, de 15/04/2020

1. INTRODUÇÃO

A fim de atender à Ordem de Serviço n° 20200075 de 15/04/2020, a presente Nota de Identificação de Riscos – NIR, elaborada pela Superintendência da Área Social 1 (SUPSOC1), visa apresentar as análises dos fatos e atos administrativos de enfrentamento da propagação e medidas decorrentes do Covid-19 que incorram em saída, ainda que futura, de recursos públicos, bem como avaliação da adequação de medidas de contenção de despesas com vistas à identificação de riscos.

Esta NIR busca, a partir das fontes de informações existentes e à luz dos normativos vigentes, o cumprimento do Decreto n° 47.039 de 17/04/2020 e pretende também alertar aos gestores quanto a possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, orientar e auxiliar os gestores na implantação e na busca pelo aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que a entidade debruce sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade.

Para tanto, as avaliações foram feitas com base nas seguintes fontes de informação:

- Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio;
- Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Desta forma, as análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, e por isso não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis aos atos executados pelos gestores. Inclusive a presença dos riscos identificados pode não caracterizar uma irregularidade em si, dada as limitações encontradas em nossas análises ou até mesmo situações particulares que possam justificar algum caso específico. Por este motivo, esta NIR apresenta os riscos identificados a fim de trazer o alerta ao gestor para a criação de controles a fim de mitigar os riscos aqui apontados.

Cabe registrar que, não obstante a relevância dos resultados do trabalho realizado por esta CGE para apoiar a tomada de decisão dos gestores, nossa opinião limita-se à avaliação sistemática, sem adentrar em assunção de responsabilidade de competência da gestão ou qualquer ingerência na atuação do Órgão ou Entidade.

Assim, o presente documento não se demonstra impeditivo para que as ações avaliadas como convenientes e oportunas, observados, pelo gestor, também os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, sejam empregadas pelo Órgão ou Entidade, conforme § 4º, art. 11, do Decreto 46.873/2019.

2. RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados do trabalho encontram-se disponibilizados nesta Nota segregados pelos Riscos Identificados sequenciados ao longo.

Risco 001: Possível realização de pagamento em duplicidade pela emissão de guia de devolução, sem regularização tempestiva.

Em consulta ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - Siafe-Rio, foram identificadas emissões de Guias de Devolução (GD) em diversos pagamentos efetuados. Diante disso, elaboramos avaliação das GD emitidas no sentido de verificar a pertinência desses registros, uma vez que os registros contábeis e devem representar fidedignamente os atos e fatos de gestão.

Nesse contexto, demonstramos a seguir uma relação de GD que, após avaliação, podem representar registro indevido por não apresentarem Ordens Bancárias de regularização, que corresponde ao acerto contábil (no caso de pagamento já desembolsado) dentro do sistema, prezando pela fidedignidade dos atos e fatos de gestão de maneira tempestiva:

Tabela 001: Pagamentos realizados e estornados relativos ao Contrato n.º 027/2020 - SES

OB	Data OB	GD	Data GD	Dias para Anulação	Valor OB	Valor GD
2020OB04212	09/04/2020	2020GD00230	05/05/2020	26	34.823.850,40	34.823.850,40
2020OB04213	09/04/2020	2020GD00210	22/04/2020	13	25.197.258,44	25.197.258,44
2020OB04300	15/04/2020	2020GD00201	17/04/2020	2	9.626.591,97	9.626.591,97
2020OB04943	30/04/2020	2020GD00229	05/05/2020	5	68.000.000,00	68.000.000,00
2020OB04955	05/05/2020	2020GD00235	08/05/2020	3	83.577.240,98	83.577.240,98
2020OB04978	07/05/2020	2020GD00241	12/05/2020	5	44.933.653,02	44.933.653,02
Total					266.158.594,81	266.158.594,81

Fonte: Elaboração própria via consulta ao Siafe-Rio.

O quadro anterior demonstra as GD emitidas com grande lapso temporal posterior ao pagamento, em especial relacionado aos pagamentos efetuados por meio do documento 2020OB04212 e 2020OB04213, cujos cancelamentos ocorreram 26 e 13 dias após as respectivas ordens bancárias. Nesse contexto, cumpre salientar que esses pagamentos, que totalizam R\$ 60.021.108,84, foram considerados efetivamente realizados como pode ser observado da celebração do Termo Aditivo ao Contrato n.º 027/2020, que dispõe:

7.1.1 CONTRATANTE e CONTRATADA reconhecem o pagamento de R\$ 60.021.108,84 (sessenta milhões, vinte e um mil, cento e oito reais e oitenta e quatro centavos), referente ao Contrato Administrativo nº 027/20, em duas parcelas realizadas nas datas de 13/04/2020 e 15/04/2020, devendo este valor ser subtraído do montante total indicado na cláusula anterior;

Assim, denota-se que ambas Ordens Bancárias foram objeto do efetivo pagamento pela SES à contratada no âmbito do Contrato n.º 027/2020, o que deveria afastar a hipótese de emissão da Guia de Devolução.

Nessa esteira, todos os demais cancelamentos elencados também podem representar registro sem a devida fidedignidade pelo decurso temporal entre o pagamento da Ordem bancária e a emissão da GD.

Adicionalmente foi identificado um cancelamento do documento 2020OB01635, que se referia ao pagamento de Restos a Pagar Processados emitida em 20/02/2020, a qual teve seu cancelamento registrado por meio da 2020GD00129 de 28/02/2020, portanto, oito dias após a realização do pagamento e sem a devida regularização contábil até a presente data.

Á luz de todo exposto, as emissões de guia de devolução após longo decurso temporal apresentam risco de representarem registros indevidos, o que deve ser observado pela Administração Pública no sentido de conferir fidedignidade as Demonstrações Contábeis, possibilitando tempestivo controle dos pagamentos efetuados evitando, dessa forma, a realização de pagamentos em duplicidade, além de propiciar a necessária transparência dos gastos públicos.

Cumprе ressaltar, que a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado do Rio de Janeiro da Secretaria Estadual de Fazenda, conforme Decreto Estadual nº 46.430/2018, é a unidade competente para orientar, acompanhar e avaliar o registro dos atos e fatos da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, de forma a produzir informações para tomada de decisão pelos Gestores, para o Controle Interno, Externo e Social.

Solicitação de Auditoria 001: Que a Secretaria de Fazenda apresente, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, informações a respeito da liberação para os Órgãos realizarem guias de devolução de Ordens Bancárias, com situação de processado e pago, após tempo de *floating* encerrado dentro do Siafe-Rio.

Solicitação de Auditoria 002: Que a Secretaria de Fazenda apresente, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, os documentos que a SES enviou para que a SUBCONT liberasse a realização das guias de devolução após o desembolso do recurso.

Solicitação de Auditoria 003: Que a Secretaria de Fazenda apresente, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, justificativa para o não acompanhamento da regularização contábil tempestiva dos pagamentos cancelados pelas Guias de Devolução supracitadas e que informe caso exista pagamento em duplicidade, o nome do Órgão, o número do contrato e o número das OB's pagas que geraram duplicidade.

Solicitação de Auditoria 004: Que a Secretaria de Fazenda apresente, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, todas as guias de devolução realizadas em ordens bancárias com situação de processado e pago, sem regularização contábil informando o número da UG, número do empenho, número da Ordem Bancária e valor.

3. MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

A Notificação de Riscos Identificados (NIR) foi disponibilizada a Unidade Secretária Estadual de Fazenda do Rio de Janeiro no qual foi concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação de suas manifestações e apresentações de documentos solicitados acerca dos riscos identificados nos termos do art. 5º do Decreto nº 47.039/2020.

Cabe registrar que os riscos identificados e as manifestações apresentadas referentes à presente NIR constarão no Relatório de Riscos Identificados (RRI) que será destinado ao Governador, nos termos do art. 8º do Decreto nº 47.039/2020.

Por fim, não é demais mencionar que esta CGE, com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, poderá emitir Notas de Recomendações (NR) após análises da recepção das demandas realizadas, bem como remeterá o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI) ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatado a não implementação das Recomendações expedidas pela NR, nos termos do art. 7º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 47.039/2020, as quais também serão objeto de monitoramento na Prestação de Contas Anual (PCA).

4. CONCLUSÃO

Examinamos os procedimentos realizados pela SES no que tange à realização de Guias de Devolução de pagamentos já desembolsados e elaboramos a presente Nota Identificação de Riscos (NIR), que indica os riscos identificados por essa CGE não apenas no cumprimento dos normativos vigentes, como também nos procedimentos adotados pelos controles internos relacionados ao escopo do nosso trabalho.

O presente documento buscou transmitir uma visão ampla em relação ao principal risco, não representando, entretanto todos os riscos advindos dos processos avaliados.

O risco apontado refere-se à realização de pagamentos através de Ordens Bancárias dentro do Siafe-Rio com cancelamentos através das Guias de Devoluções de recursos já desembolsados, com possível pagamento em duplicidade e sem a devida regularização tempestiva dos fatos mencionados.

Identificou-se ainda possível ausência de ferramentas restritivas e acompanhamento por parte da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado do Rio de Janeiro das regularizações tempestivas.

Por todo exposto, o conjunto de riscos apresentados neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão, na lisura das contratações e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência da Secretaria de Estado de Saúde.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Martínez Geraci, Superintendente**, em 20/05/2020, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Úrsula Bonomo Abelha, Auditor do Estado**, em 20/05/2020, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Galvão Puccioni, Auditor do Estado**, em 20/05/2020, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Rangel Moreira, Auditora do Estado**, em 20/05/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Miranda Silva do Nascimento, Auditor do Estado**, em 20/05/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **4779840** e o código CRC **1A3A7AD0**.
